



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente*

**PROJETO DE LEI N° 170/2023**

**Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a tradicional Festa de Nossa Senhora do Livramento, em Livramento/PB. EXARA-SE PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

**Parecer pela aprovação:**

O projeto representa legítimo interesse público na inclusão do referido evento no calendário oficial do Estado, sobretudo, para a população da referida região, que será diretamente beneficiada pela repercussão econômica e cultural, gerada como consequência da sua difusão de forma oficial.

**AUTOR: DEP. ADRIANO GALDINO**

**RELATOR: DEP. CAMILA TOSCANO, REDESIGNADO PARA O DEP. MICHEL HENRIQUE**

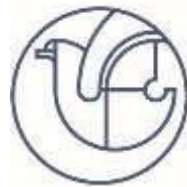
**P A R E C E R N° 011/2023**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 170/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Deputado Adriano Galdino, o qual **“Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a tradicional Festa de Nossa Senhora do Livramento, em Livramento/PB”**.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente*

## II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade instituir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a tradicional Festa de Nossa Senhora do Livramento, realizada no município de Livramento/PB.

Em sua justificativa o autor defende o projeto destacando que:

Dessa maneira, o projeto de lei em análise tem o objetivo de destacar a expressão religiosa e cultural da tradicional Festa de Nossa Senhora do Livramento, realizada no município de Livramento/PB. A festividade representa meio de externar a fé e a cultura de grande parte da população da cidade e de outras da região.

Ademais, é importante destacar que durante a realização do tradicional festejo, amplia-se a movimentação de pessoas no município, possibilitando-se a visitação de pessoas oriundas de outras regiões do Estado, o que colabora para a geração e circulação da economia da cidade.

Conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

Neste contexto, a matéria foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer pela Constitucionalidade, e, na presente oportunidade, vem a esta Comissão Temática, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no art. 31, VI, “d”, do Regimento Interno da Casa.

Assim, no **mérito**, entendemos que o projeto representa legítimo interesse público na inclusão do referido evento no calendário oficial do Estado, sobretudo, para a população da referida região, que será diretamente beneficiada pela repercussão econômica e cultural, gerada como consequência da sua difusão de forma oficial.

Por fim, diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 170/2023, na sua forma original.**

**É o voto.**

**Sala das Comissões, data da reunião.**

  
Michel Henrique  
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente*

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, por unanimidade dos membros presentes, adota e recomenda o Voto do Relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 170/2023**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

  
**Eduardo Carneiro**  
Deputado Estadual  
Presidente

  
**George Morais**  
Deputado Estadual  
Membro

  
**Michel Henrique**  
Deputado Estadual  
Membro

  
**JOÃO PAULO SEGUNDO**  
Deputado Estadual  
Membro